



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 09/2018.

Ass.: “Altera o parágrafo 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 265 de 14 de dezembro de 2017”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 é de autoria do Poder Executivo.

2 - Deu entrada na Casa em 29 de maio de 2018.

3 - A matéria: “Altera o parágrafo 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 265 de 14 de dezembro de 2017”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

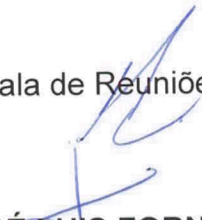
Parecer favorável.


III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 21 de junho de 2018.


JOSÉ LUIS FORNASARI
- Relator -


GUSTAVO BAGNOLI
- Membro -

GERMINA DOTTORI
- Presidente -

PROTOCOLO 06426/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 22/06/2018 HORA: 15:24	
	Diversos Nº 496/2018	
	Autoria: COMISSÕES PERMANENTES	
	Assunto: Pareceres ref. Projeto de Lei Complementar nº09/2018.	
	Chave: 7CD0D	



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 09/2018.

Ass.: “Altera o parágrafo 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 265 de 14 de dezembro de 2017”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 é de autoria do Poder Executivo.

2 - Deu entrada na Casa em 29 de maio de 2018.

3 - A matéria: “Altera o parágrafo 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 265 de 14 de dezembro de 2017”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)


Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 21 de junho de 2018.


ISAC GARCIA SORRILLO
- Relator -

MARCOS ROSADO
- Membro -


JOEL CARDOSO
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 22/06/2018
HORA: 15:24

Diversos Nº 496/2018

Autoria: COMISSÕES PERMANENTES

Assunto: Pareceres ref. Projeto de
Lei Complementar nº09/2018.

Chave: 7CD0D

PROTÓCOLO
06426/2018





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer n. 88/2018

PROCESSO: 6155/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Justiça e Redação

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar n. 09/2018, que altera dispositivo do Plano Diretor.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminha requerimento da Comissão Permanente de Justiça e Redação, de emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar 09/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, cujo objetivo é alterar o § 2º, do art. 62, da Lei Complementar n. 265/2017 (Plano Diretor).

2. Relatado.

3. Encaminhado o projeto de lei para parecer jurídico, fica suspenso qualquer prazo de tramitação (art. 90, § 4º¹, do RI).

4. Há constitucionalidade e legalidade na iniciativa, uma vez que o processo legislativo foi deflagrado pelo chefe do Poder Executivo que é autor legitimado para iniciar o processo legislativo na forma e casos previstos na LOM (art. 63, III, LOM), tratando-se de alteração pontual do Plano Diretor, segundo exposição de motivos, por ter ocorrido uma inconsistência técnica na ausência de previsão da MEU-1, na exceção legislativa.

5. Com isso, busca o projeto preservar o uso consolidado de eventuais incômodos que possam se instalar em áreas vazias.

¹ "§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários." (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

6. Em que pese ser uma alteração pontual do Plano Diretor, há obrigatoriedade de participação popular, uma vez que a Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) dispõe, como diretriz geral, que a política urbana como um todo deve ser promovida por meio de "gestão democrática", com "participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano" (art. 2º, inc. II).

7. Não basta a participação popular na formulação da revisão do plano diretor, mas de toda a política urbana, de toda e qualquer lei que disponha sobre matéria urbanística, mesmo numa alteração pontual. Nesse sentido, também os arts. 124 a 126 e 172 a 175, da LOM.

8. Diante do exposto, orienta-se:

- a) por parte de Vossa Excelência, na qualidade de condutor do processo legislativo, na forma regimental, a definição de data para promoção de audiência pública, em fiel observância da LOM e Estatuto da Cidade, com apoio da Diretoria Legislativa;
- b) por parte da Diretoria Legislativa, ciência deste parecer jurídico aos vereadores;
- c) posteriormente, à Comissão Permanente de Justiça e Redação (e demais comissões regimentais) para, em seus judiciosos pareceres, agregarem o que entenderem necessário, se for o caso.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de junho de 2018


RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA
Procurador chefe